



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADOS: José David do Amaral, Maria do Socorro Luzi Silva Dantas e Makoy Damião de Souza		
EMENTA: Autoriza José David do Amaral, Maria do Socorro Luzi Silva Dantas e Makoy Damião de Souza a exercerem, temporariamente, a função diretiva em escolas de ensino fundamental, nesta capital, até 31.12.2014.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 12304724-2 12304404-9 12304300-0	PARECER Nº 1981/2012	APROVADO EM: 24.09.2012

I – RELATÓRIO

Os professores abaixo declinados com respectivos processos, titulações e unidade escolar da função diretiva, requerem deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental, nesta capital.

Nome	Escola	Número do Processo	Graduação	Pós-Graduação Gestão
José David do Amaral	Centro Educacional Coração de Criança	12304724-2	Curso de Formação de Professores-EF e EM/UVA	Gestão Escolar
Maria do Socorro Luzi Silva Dantas	EEFM Mirian Porto Mota	12304404-9	Ciências URCA	-
Makoy Damião de Souza	EEFM Professor Mário Schenberg	12304300-0	Matemática UFC	-

Os requerentes anexaram ao processo:

- I – requerimento;
- II – cópia do diploma;
- III – Ato de Nomeação;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

IV – comprovação de mais de três anos no exercício de magistério.
Cont. do Parecer nº 1981/2012

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se a postulação dos professores José David do Amaral, Maria do Socorro Luzi Silva Dantas e Makoy Damião de Souza a fim de exercerem a função diretiva temporária, nas escolas acima declinadas, nesta capital, até 31.12.2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de setembro de 2012.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE